

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 827

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECEM AS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, REVOGAR AS RESOLUÇÕES SEAP Nº 804, 806, 812, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210070/000375/2020,

CONSIDERANDO:

- os termos do Decreto nº 47.250, de 4 de agosto de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- o cenário epidemiológico atual no Estado do Rio de Janeiro decorrente da pandemia pelo Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções SEAP nº 804, 806 e 812 de 16 de março de 2020; 19 de março de 2020; e, 27 de março de 2020, respectivamente.

Art. 2º – Fica estabelecido o regime especial de trabalho remoto (*home office*), enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus para todos os servidores, independente de lotação, subordinação ou jornada de trabalho, que atendam as hipóteses previstas abaixo:

I – Servidores readaptados por doença cardíaca, pulmonar, tratados com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos e transplantados, poderão ser realocados em atividades laborativas administrativas, conforme necessidade da chefia imediata, mediante comprovação documental;

II – grávidas e puérperas, mediante comprovação documental;

§1º - os demais casos não enquadrados nos incisos acima ficarão pendentes de comprovação por meio de atestado médico, informando sua patologia, bem como da impossibilidade de exercer suas atividades “in loco”.

§2º - A comprovação médica do enquadramento do servidor no grupo de risco acima mencionado deverá ser feita por meio de correio eletrônico seaprh.adm@gmail.com da Superintendência de Recursos Humanos, a ser submetido à apreciação dos órgãos competentes.

§3º - O servidor público que laborar em regime especial de trabalho remoto (*home office*), deverá observar as seguintes condutas passíveis de apuração de responsabilidade funcional:

I - permanecer acessíveis durante o horário de trabalho, e manterem e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata quando houver a necessidade de retirada de documentos e/ou processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

§3º O regime especial de trabalho remoto (*home office*) de que trata o caput deste artigo não constitui direito subjetivo do servidor público, portanto, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais da Creche Tuta Massot Kress, da Superintendência de Recursos Humanos, até a publicação em Decreto da autorização de retomada das aulas presenciais.

Art. 4º. Deverá a Escola de Gestão Penitenciária elaborar Plano de Retorno das aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários, para a retomada gradual dos cursos no âmbito desta Secretaria.

Art. 5º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços à SEAP-RJ deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos iminentes do Covid-19; quanto à necessidade de dotarem seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI); e, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à SEAP-RJ ou Administração Pública, sem prejuízo das medidas criminais.

Art. 6º. As chefias responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar as providências operacionais e sanitárias necessárias de modo a restringir o acesso simultâneo ou aglomeração de pessoas nas dependências da SEAP-RJ.

Art. 7º. É obrigatório, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável.

Art. 8º. As medidas previstas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo em conformidade com o nível de ativação de contingência do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus (Covid-19) da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Administração Superior da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária